



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

TERMO DE CONTRATO UFPB/SOF Nº 009/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 009/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(UFPB) E A CLARO S/A.**

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede na Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco, CEP: 58051-900, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo senhor Valdiney Veloso Gouveia, nomeado pelo Decreto de 4 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, inscrito(a) no CPF nº 442.051.554-68, portador da Carteira de Identidade nº 1013097 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CLARO S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo-SP, e-mail: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. José Guaraldi Félix, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.233.312-04, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 140.448.620-87 e Sr. José Formoso Martinez, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.15.92.73-9 expedida pela SSP/SP, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 059.557.727-07 tendo em vista o que consta no Processo nº **23074.016116/2020-80**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar Termo de Contrato, decorrente do **Sistema de Registro de Preços nº 06/2020 (UASG 201057)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de tecnologia da informação**

e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unid. Fornec.	Qtn. (30 meses)	Preço Unit.	Preço Total
1	Ligações locais de telefones fixo para telefones fixos - STC - LOCAL FIXO/FIXO. CATSER 26115.	Minutos	2.000.000	R\$ 0,0118	R\$ 23.600,00
2	Ligações locais de telefones fixo para telefones móveis - STC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1). CATSER 26123.	Minutos	600.000	R\$ 0,0600	R\$ 36.000,00
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Minutos	400.000	R\$ 0,0240	R\$ 9.600,00
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis - STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 e VC3)	Minutos	300.000	R\$ 0,0727	R\$ 21.810,00
5	Ligações LDI	Minutos	100.000	R\$ 0,1467	R\$ 14.670,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 105.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/12/2021** e encerramento em **16/12/2024**, totalizando 30 (trinta) meses, podendo ser

prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 105.680,00 (cento e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153066

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169734

Elemento de Despesa: 339039

Notas de empenho: 2021NE000138, 2021NE000139, 2021NE000140 e 2021NE000141

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais

que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de João Pessoa, integrante da Seção Judiciária do Estado da Paraíba – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes: José Guaraldi Félix e José Formoso Martinez, neste ato representados pelos procuradores Geraldo Jose de Vasconcelos Vilar (CPF 594.753.154-20) e Thiago Cezar Lopes Fernandes (CPF 049.293.094-50) (contratada); E Valdiney Veloso Gouveia (contratante)

João Pessoa – PB, 06 de Outubro 2021.

VALDINEY
VELOSO
GOUVEIA:44
205155468

Assinado de forma
digital por VALDINEY
VELOSO
GOUVEIA:44205155468
Data: 2021.10.06
14:20:51 -03'00'



Geraldo Vilar

Assinado de forma digital por
Geraldo Vilar
Dados: 2021.10.07 11:08:16 -03'00'

Geraldo Jose de Vasconcelos Vilar


Thiago Cezar Lopes Fernandes

Representante da Contratada

VALDINEY VELOSO
GOUVEIA:44205155
468

Assinado de forma digital por
VALDINEY VELOSO
GOUVEIA:44205155468
Dados: 2021.10.06 14:02:15 -03'00'

Valdiney Veloso Gouveia

Representante da Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: